Despacho n.º 81/SAOPH/88

Respeitante ao pedido feito por Lin Jinshan, representado pelo seu bastante procurador Wong Pan Seng, de compra do domínio directo de uma parcela de terreno com a área de 140 m², anexa a um terreno em regime de propriedade perfeita, onde se encontra construído o edifício n.º 24, da Calçada das Verdades, para unificação do regime jurídico dos dois terrenos, por forma a poder efectuar o aproveitamento conjunto de ambos (Proc. n.º 10/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Por escritura do contrato de compra e venda outorgada no Primeiro Cartório Notarial de Macau, em 20 de Outubro de 1987, Lin Jinshan, casado, residente em Macau, na Rua do Bispo Medeiros, n.º 2, 1.º, B, adquiriu o prédio n.º 24, da Calçada das Verdades, em Macau, em nome do qual se acha inscrito sob o n.º 5 220, de acordo com certidão da Conservatória do Registo Predial de Macau, e descrito sob o n.º 3 523 a fls. 4 v. do livro B-18, da mesma Conservatória.
- 2. O prédio, de acordo com outra certidão passada pela referida Conservatória, tem a área registral de 529,84 m², sendo uma parte do terreno com a área de 139,88 m², aforado pelo Território, conforme inscrição n.º 4 055 a fls. 184 v. do livro F-6, e a restante área propriedade perfeita.
- 3. Pretende o titular do referido prédio, representado pelo seu procurador Wong Pan Seng, residente na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 72-A, r/c, em Macau, fazer o reaproveitamento conjunto das duas áreas para nelas implantar um edifício de 5 pisos, com finalidade habitacional.
- 4. Nesta conformidade, o citado Wong Pan Seng, na qualidade referida, solicitou a S. Ex.* o Governador a venda do domínio directo da parte aforada para fazer o aproveitamento conjunto, de acordo com o projecto de obra apresentado na DSOPT e considerado passível de aprovação, segundo ofício de 30 de Maio de 1987, da DSOPT.
- 5. Com as condições fixadas pelos SPECE concordou o requerente que, em 15 de Janeiro de 1988, firmou um termo de compromisso no qual declara aceitar os termos e condições constantes da minuta de contrato a ele anexa e se compromete a comparecer à outorga da respectiva escritura, na data e local para o efeito indicados.
- 6. Em conformidade com a informação n.º 25/88, de 16 de Janeiro, dos SPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director daqueles Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o envio do processo à Comissão de Terras.
- 7. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 11 de Fevereiro de 1988, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe referido, devendo a respectiva escritura ser outorgada nos termos e condições da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.
- 8. Enviado o processo ao Conselho Consultivo, este foi de opinião dever efectuar-se de uma só vez o pagamento do preço de venda do domínio directo da parcela em causa, pelo que o processo foi devolvido à Comissão de Terras.
 - 9. Em 26 de Maio de 1988, Wong Pan Seng, procurador do

titular do domínio útil Lin Jinshan, aceitando as novas condições propostas, firmou novo termo de compromisso.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições constantes do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 179.°, n.° 4, da Lei n.° 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.° 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido em epígrafe referenciado, devendo o respectivo contrato de compra e venda do domínio directo da parcela de terreno em causa, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

- 1. O primeiro outorgante vende, com dispensa de hasta pública, ao segundo outorgante, o domínio directo da parcela de terreno com a área de 140 m² (cento e quarenta) metros quadrados, situado na Calçada das Verdades, n.º 24, e assinalada pela letra «B» na planta anexa n.º DTC/01/362-A/86, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, já concedida por aforamento.
- 2. A parcela de terreno, referida no número anterior, encontra-se anexada à parcela de terreno com a área de 390 m² em regime de propriedade perfeita e assinalada na mesma planta pela letra «A».
- 3. As parcelas de terreno, referidas nos números anteriores, encontram-se descritas na Conservatória do Registo Predial de Macau, sob o n.º 3 523 a fls. 4 v. do livro B-18 e inscritas a favor do segundo outorgante, conforme inscrição n.º 5 220 a fls. 69 do livro G-88-A, estando inscrito a favor da Fazenda Nacional o domínio directo da parcela de terreno com a área de 140 m², sob o n.º 4 055.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda, calculado com base na Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é de MOP \$ 379 656,00 (trezentas e setenta e nove mil, seiscentas e cinquenta e seis) patacas e será pago integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel:

- a) Por falta de pagamento do preço de venda nas condições enunciadas na cláusula anterior;
- b) Se decorridos três anos sobre a data da compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento do terreno adquirido.

Cláusula quarta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato reger-se-á pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável, em vigor no território de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 15 de Outubro de 1988. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

